

LEI 913 DE 11 DEZEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O povo do Município de Marrtins Soares, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026 (dois mil e vinte cinco), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base no disposto na Lei nº 787, de 03 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II- Orçamento da Seguridade Social;
- III- Orçamento de Investimentos;

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município de Martins Soares, para o exercício financeiro de 2026, estima à receita bruta em R\$ 73.319.449,88 (setenta e três milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), com uma dedução de R\$ 6.132.608,26 (seis milhões, cento e trinta e dois mil, seiscentos e oito reais e vinte e seis centavos) referente à Dedução do FUNDEB e Descontos concedidos, apresentando uma Receita Líquida de R\$ R\$ 67.186.841,62 (sessenta e sete milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, anexo a Lei.

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. efetuar operações de crédito, nos termos do § 8º, art. 165 da Constituição da República, oferecendo como garantia o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II. abrir créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total fixada no Orçamento do Município, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

- a. cancelamento parcial/total das dotações já existentes;
- b. excesso de arrecadação de recursos próprios e/ou vinculados, os quais deverão ser apurados de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964,
- c. superávit financeiro, decorrente de recursos próprios ou vinculados,

III. utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026;

IV. contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º . Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º . Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Martins Soares/MG, 11 de dezembro de 2025

José Santana Emerick
Prefeito Municipal